

DECRETO N N° 933 DE 22 DE AGOSTO DE 1978
DO N° 171 DE 11 DE SETEMBRO DE 1978

CONSOLIDADA

=====

ALTERAÇÕES:

DEC. N° 4431, DE 23/11/89 – DOE N° 1927, 08/11/89
DEC. N° 6550, DE 19/10/94 – DOE N° 3128, 21/10/94
DEC. N° 7463, DE 08/05/96 - DOE N° 3505, 09/05/96

Institui na Polícia Militar de Rondônia a Medalha
“Mérito Forte do Príncipe da Beira”

O GOVERNADOR DO TERRITÓRIO FEDERAL DE RONDÔNIA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 18. item II, do Decreto-Lei n° 411, de 08 de janeiro de 1969, decreta:

Art. 1º Fica instituída na Polícia Militar do Estado de Rondônia a Medalha Mérito Forte do Príncipe da Beira, destinada a distinguir e galardoar, anualmente, personalidades e instituições, civis e militares, que tenham prestado relevantes serviços à Corporação. (NR dada pelo Decreto n° 7463, de 8 de maio de 1996 – DOE de 9 de maio de 1996 – Efeitos a partir da publicação).

(REDAÇÃO ANTERIOR) Art. 1º - Fica instituída, na Polícia Militar do Estado de Rondônia, a Medalha “Mérito Forte do Príncipe da Beira”, destinada a distinguir e galardoar, anualmente, personalidades e instituições, civis e militares, que tenham prestado relevantes serviços à Corporação. (NR dada pelo Decreto n° 4431, de 23 de novembro de 1989 – DOE de 08 de novembro de 1989 – Efeitos a partir da publicação).

Parágrafo único. No primeiro ano da concessão da Medalha a que se refere o artigo anterior, o número de personalidades a serem agraciadas poderá ser superior ao total fixado.

Art. 2º Fica aprovado o Regulamento da Medalha Mérito Forte do Príncipe da Beira anexo a este Decreto, pelo qual se regerá a sua concessão. (NR dada pelo Decreto n° 7463, de 8 de maio de 1996 – DOE de 9 de maio de 1996 – Efeitos a partir da publicação).

(REDAÇÃO ANTERIOR) Art. 2º - A Medalha “Mérito Forte do Príncipe da Beira” será outorgada pelo Governador do Estado de Rondônia, em 26 de novembro de cada ano, por ocasião das comemorações do aniversário da Corporação, por indicação do Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Rondônia, mediante proposta da Comissão. (NR dada pelo Decreto n° 6550, de 19 de outubro de 1994 – DOE de 21 de outubro de 1994 – Efeitos a partir da publicação).

Parágrafo único – Em caso de outorga da Medalha “Mérito Forte do Príncipe da Beira” ao Comandante Geral, a mesma será indicada pelo Chefe do Estado Maior Geral da Polícia Militar do Estado de Rondônia, ao Governador do Estado, mediante proposta da Comissão da Medalha. (NR dada pelo Decreto n° 6550, de 19 de outubro de 1994 – DOE de 21 de outubro de 1994 – Efeitos a partir da publicação).

(REDAÇÃO ANTERIOR) Parágrafo único – Em caso de outorga da referida medalha ao Comandante Geral, a mesma será feita pelo Governador do Território.

Art. 3º (Revogado pelo Decreto nº 7463, de 8 de maio de 1996 – DOE de 9 de maio de 1996 – Efeitos a partir da publicação).

(REDAÇÃO ANTERIOR) Art. 3º - A outorga da Medalha “Mérito Forte do Príncipe da Beira” far-se-á mediante proposta de uma Comissão presidida pelo Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado de Rondônia e composta de 04 (quatro) Oficiais PM, possuidores da referida Comenda, nomeados anualmente por aquela autoridade. (NR dada pelo Decreto nº 4431, de 23 de novembro de 1989 – DOE de 08 de novembro de 1989 – Efeitos a partir da publicação).

Art. 4º (Revogado pelo Decreto nº 7463, de 8 de maio de 1996 – DOE de 9 de maio de 1996 – Efeitos a partir da publicação)

(REDAÇÃO ANTERIOR) Art. 4º A Comissão da Medalha deverá iniciar as reuniões para estudo das concessões, pelo menos, 60 (sessenta) dias antes da data marcada para a outorga das condecorações.

Art. 5º (Revogado pelo Decreto nº 7463, de 8 de maio de 1996 – DOE de 9 de maio de 1996 – Efeitos a partir da publicação).

(REDAÇÃO ANTERIOR) Art. 5º As características da Medalha “Mérito Forte do Príncipe da Beira”, instituída por este Decreto, são as constantes do desenho em anexo, e obedecem às especificações seguintes:

I – Material, forma e dimensões:

- a Medalha será cunhada em prata de 900 (novecentos) milímetros, em forma circular, com 35 (trinta e cinco) milímetros de diâmetro e uma espessura de 1,5 (um e meio) milímetro.

II – Anverso:

- circundada por um listel, em alto relevo, com a inscrição – MEDALHA “MÉRITO FORTE DO PRÍNCIPE DA BEIRA” no semicírculo superior e parte do inferior, tendo, ao centro, a silhueta da muralha do Forte do Príncipe da Beira, também em alto relevo.

III – Reverso:

- circundada, em alto relevo, com a inscrição POLÍCIA MILITAR DE RONDÔNIA no semicírculo superior, ao centro, número e data deste Decreto, e, no semicírculo inferior, a inscrição – PORTO VELHO – RO.

IV – Fita:

- a Medalha será pendente por uma fita chamalotada de 30 (trinta) milímetros de largura por 40 (quarenta) milímetros de altura, composta de 3 (três) barras verticais de 10 (dez) milímetros de largura cada uma, sendo branca a do centro, verde da direita e amarelo-ouro a da esquerda.

V – Barreta:

- terá 35 (trinta e cinco) milímetros de largura por 12 (doze) milímetros de altura, recoberta com o mesmo tecido da fita da Medalha.

VI – Roseta:

- botão circular de 12 (doze) milímetros de diâmetro, recoberto com o mesmo tecido da fita da Medalha, contendo, ao centro, uma miniatura da silhueta da muralha do Forte do Príncipe da Beira, em prata.

Art. 6º (Revogado pelo Decreto nº 7463, de 8 de maio de 1996 – DOE de 9 de maio de 1996 – Efeitos a partir da publicação).

(REDAÇÃO ANTERIOR) Art. 6º À Medalha “Mérito Forte do Príncipe da Beira” acompanha o respectivo diploma, que vai assinado pelo Comandante Geral.

Art. 7º (Revogado pelo Decreto nº 7463, de 8 de maio de 1996 – DOE de 9 de maio de 1996 – Efeitos a partir da publicação).

(REDAÇÃO ANTERIOR) Art. 7º O Comandante Geral da Polícia Militar, à vista de informações oficiais que indiquem haver o agraciado praticado, em qualquer tempo, atos incompatíveis com o sentimento ou dignidade, ou ofendido, por qualquer meio, a Corporação, poderá, mediante proposta da Comissão, revogar o ato da concessão da Medalha.

Art. 8º (Revogado pelo Decreto nº 7463, de 8 de maio de 1996 – DOE de 9 de maio de 1996 – Efeitos a partir da publicação).

(REDAÇÃO ANTERIOR) Art. 8º As despesas decorrentes deste Decreto ocorrerão por conta da Verba 3.1.4.0 – Encargos Diversos do Orçamento da Polícia Militar de Rondônia.

Art. 9º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porto Velho-RO, 22 de Agosto de 1978, 90º da República e 35º do Território - Humberto da Silva Guedes, Governador.

REGULAMENTO DA MEDALHA MÉRITO FORTE DO PRÍNCIPE DA BEIRA

Título I DA FINALIDADE, CARACTERÍSTICAS E USO

Capítulo I DA FINALIDADE

Art. 1º A Medalha Mérito Forte do Príncipe da Beira destina-se a reconhecer e a recompensar, anualmente, personalidades e instituições, civis e militares, que tenham de alguma maneira, prestado relevantes serviços à Corporação, reconhecidos pelos membros da Comissão instituída para este fim.

Art. 2º Os Policiais Militares indicados para a Medalha serão agraciados desde que preencham as condições estabelecidas neste Regulamento.

Capítulo II DAS CARACTERÍSTICAS E USO

Art. 3º As características da Medalha “Mérito Forte do Príncipe da Beira”, instituída pelo Decreto N nº 933, de 22 de agosto de 1978, são as constantes do desenho em anexo, e obedecem às especificações seguintes:

I - Material, forma e dimensões;

- a Medalha será cunhada em prata de 900 (novecentos) milímetros, em forma circular, com 35 (trinta e cinco) milímetros de diâmetro e uma espessura de 1,5 (um e meio) milímetro.

II - Anverso:

- circundada por um listel, em alto relevo, com a inscrição **MEDALHA “MÉRITO FORTE DO PRÍNCIPE DA BEIRA”**, no semicírculo superior e parte do inferior, tendo, ao centro, a silhueta da muralha do Forte do Príncipe da Beira, também em alto relevo.

III - Reverso:

- circundada, em alto relevo, com a inscrição **POLÍCIA MILITAR DE RONDÔNIA** no semicírculo inferior, a inscrição - **PORTO VELHO-RO**.

IV - Fita:

- a Medalha será pendente por uma fita chamalotada de 30 (trinta) milímetros de largura por 40 (quarenta) milímetros de altura composta de 3 (três) barras verticais de 10 (dez) milímetros cada uma, sendo branca a do centro, verde a da direita e amarelo-ouro a da esquerda.

V - Barreta:

- terá 35 (trinta e cinco) milímetros de largura por 12 (doze) milímetros de altura, recoberta com o mesmo tecido da fita da Medalha.

VI - Roseta:

- botão circular de 12 (doze) milímetros, recoberto com o mesmo tecido da fita da Medalha, contendo, ao centro, uma miniatura da silhueta da muralha do Forte do Príncipe da Beira, em prata.

Art. 4º A Medalha “Mérito Forte do Príncipe da Beira” acompanha o respectivo diploma que vai assinado pelo Comandante Geral.

Art. 5º O uso da Medalha ou Barreta será de acordo com as disposições contidas no Regulamento do Uniforme e Insígnias da Polícia Militar do Estado de Rondônia - RUI/PM-RO.

Título II
DA CONSTITUIÇÃO DA COMISSÃO DA MEDALHA, PROCESSO DE OUTORGA
E ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO

Capítulo I
DA CONSTITUIÇÃO DA COMISSÃO DA MEDALHA

Art. 6º A Comissão da Medalha Mérito Forte do Príncipe da Beira será composta por 1 (um) membro nato e de mais 4 (quatro) oficiais PM, possuidores da referida comenda, nomeados anualmente pelo Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Rondônia.

Art. 7º Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Rondônia será o membro nato e presidirá a Comissão da Medalha Mérito Forte do Príncipe da Beira e o oficial PM mais moderno nomeado, será o Secretário.

Capítulo II
DO PROCESSO DA OUTORGA

Art. 8º A Comissão da Medalha deverá iniciar as reuniões para estudo das concessões, pelo menos 60 (sessenta) dias antes da data marcada para a outorga das condecorações.

Parágrafo único. A Comissão terá até o dia 1º de novembro de cada ano para remeter a Diretoria de Pessoal a relação dos Policiais Militares indicados para a verificação do preenchimento dos requisitos constantes do art. 13 deste Regulamento.

Art. 9º A indicação para a Medalha será feita pela Comissão e pelos oficiais possuidores desta Condecoração devendo ser precedida de um resumo dos relevantes serviços prestados à Corporação pelas personalidades e instituições, civis e militares a serem agraciados.

Capítulo III
DAS ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO

Art. 10. Compete ao Presidente da Comissão da Medalha Mérito Forte do Príncipe da Beira:

- I - convocar reuniões;
- II - presidir as reuniões da comissão; e
- III - decidir, em casos de urgência, sobre assuntos da comissão.

Art. 11. Compete ao Secretário da Comissão da Medalha Mérito Forte do Príncipe da Beira:

- I - a escrituração do livro registro dos agraciados; das Atas e demais documentos elaborados pela Comissão; e
- II - fazer as comunicações que lhe forem determinadas pelo Presidente.

Art. 12. Compete a Diretoria de Pessoal:

- I - organizar, manter em ordem e atualizado o arquivo da Comissão, bem como ter sob sua guarda o livro de Ata das reuniões da Comissão da Medalha;
- II - manter organizado e atualizado um relatório com os nomes de todos os agraciados;
- III - preparar as minutas de documentos para a concessão da Medalha e os respectivos Diplomas;

IV - manter um arquivo organizado e atualizado dos atos de outorga da referida comenda;

V - providenciar junto a Diretoria de Apoio Logístico e Financeiro, quando necessário, o fornecimento de Medalhas e Diplomas à Comissão.

Título III

DOS REQUISITOS, CONCESSÃO, ENTREGA E CASSAÇÃO DA MEDALHA

Capítulo I

DOS REQUISITOS

Art. 13. Para a outorga da Medalha Mérito Forte do Príncipe da Beira a policiais militares, além da condição estipulada no art. 1º do Decreto N nº 933, de 22 de agosto de 1978, a Comissão da Medalha deverá observar os seguintes requisitos:

I - possuir no mínimo 10 (dez) anos de efetivo serviço prestado à Polícia Militar do Estado de Rondônia;

II - se praça, encontrar-se no comportamento excepcional, e não ter sido punido por transgressão de natureza desonrosa, ofensiva à dignidade policial militar ou profissional;

III - se oficial, não ter sido punido disciplinarmente nos últimos cinco anos por qualquer transgressão e nos últimos 10 (dez) anos por transgressões de natureza desonrosa, ofensiva à dignidade policial militar ou profissional, atentatória às instituições ou ao Estado;

IV - não estar indiciado em Inquérito Policial Militar, Processo Administrativo ou submetido à Conselho de Justificação ou Disciplina; e

V - não estar respondendo a processo ou crime na Justiça Comum ou Militar.

Parágrafo único. A Diretoria de Pessoal juntamente com os demais órgãos competentes, verificará o preenchimento de todos os requisitos dos policiais militares indicados pela Comissão da Medalha Mérito Forte do Príncipe da Beira.

Capítulo II

DA CONCESSÃO DA MEDALHA

Art. 14. A Medalha Mérito Forte do Príncipe da Beira será outorgada pelo Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Rondônia, em 26 de novembro de cada ano, por ocasião das comemorações do aniversário da Corporação.

§ 1º Em caso de outorga da referida comenda ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Rondônia, a mesma será indicada pelo Chefe do Estado Maior Geral da PM/RO, ao Governador do Estado, mediante proposta da Comissão da Medalha.

§ 2º A outorga da Medalha Mérito Forte do Príncipe da Beira ao Comandante Geral da PM/RO, será feita pelo Governador do Estado através de Decreto.

Capítulo III

DA ENTREGA DA MEDALHA

Art. 15. A Medalha será entregue ao agraciado no dia 26 de novembro de cada ano, dia do aniversário de criação da Polícia Militar do Estado de Rondônia, em solenidade e com a tropa formada, conforme prescreve o Regulamento de Continências, observando-se ainda, o seguinte:

I - ao Governador do Estado e Secretário de Estado, pelo Comandante Geral da PM/RO;

II - ao Comandante Geral da PM/RO e Comandante de outras co-irmãs pelo Governador do Estado ou seu representante;

III - aos Oficiais e Praças pelos Oficiais do Estado Maior Geral da PM/RO, Comandantes, Chefes e Diretores.

Capítulo IV DA CASSAÇÃO DA MEDALHA

Art. 16. O Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Rondônia, poderá, mediante proposta da Comissão, revogar o ato da concessão da Medalha nos seguintes casos:

I - quando o agraciado demonstrar desinteresse em recebê-la ou usá-la;

II - quando o agraciado tiver praticado, em qualquer tempo, atos incompatíveis com o sentimento ou dignidade, ou ofendido, por qualquer meio, a Corporação.

§ 1º O ato da cassação da Medalha será feito através de Resolução do Comandante Geral e publicado em Boletim da Polícia Militar.

§ 2º O policial militar ao tomar conhecimento da cassação de sua Medalha deverá comparecer na Diretoria de Pessoal para a devolução da mesma, bem como do Diploma e demais peças complementares, sob pena do desconto nos seus vencimentos do valor correspondente, além das sanções disciplinares cabíveis .

Título IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. As Medalhas, Diplomas e Barretas serão fornecidas gratuitamente pela Polícia Militar do Estado de Rondônia, para o que, anualmente, no orçamento da Corporação, será previsto o recurso necessário.

Art. 18. O material adquirido e não distribuído será relacionado e sua guarda ficará a cargo da Diretoria de Apoio Logístico e Financeiro , constituindo um patrimônio do Estado.

Art. 19. Das decisões da Comissão da Medalha e das outorgas feitas pelo Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Rondônia não cabem recursos.

Art. 20. Os casos omissos serão resolvidos pelo Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Rondônia, ouvido a Comissão da Medalha.

Art. 21. Este Regulamento entra em vigor na data da publicação do Decreto que o aprovar.

Art. 22. Revogam-se as disposições em contrário.

Quartel do Comando Geral da PM/RO, em 08 de Maio de 1996, Cláudio Pereira Ramos Filho - Cel PM, Comandante Geral da PM/RO.

ANEXO I

ANEXO II